

Lei nº 1, de 24 de março de 1956

AutORIZA o Poder Executivo a fazer operações de crédito por antecipação de receita.

O Cônego Municipal decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita a ser dada em anexo Anterior, se refere à prestação para o corrente exercício de 1956.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, anteriores à presente lei em vigor no data de sua publicação.

Revogado portanto, a todos os atos ridos, a quem o conteúdo e execução desta lei pertencer, para cumprir e fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Dado e passado na Prefeitura Municipal de Est. m, em 24 de março de 1956

O Secretário,

Visto, O Prefeito.
Ruben G. P. S.